



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação

Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

DELIBERAÇÃO Nº 06, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

DEFINE diretrizes para o atendimento da educação escolar as populações em situação de itinerância.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 206, um dos princípios da educação fixados pela Carta Magna, que é a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2006 como política pública que consolidou um projeto de sociedade baseado nos princípios da democracia, da cidadania e da justiça social, como instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos que visa o exercício da solidariedade e do respeito às diversidades;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/90) que, no seu art. 249, trata da indiferença ou omissão em relação à regularização do direito da matrícula escolar dos alunos em situação de itinerância, configurando infração, sujeita a pena;

CONSIDERANDO a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil, por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

CONSIDERANDO o Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002); e

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.

DELIBERA:

TÍTULO I
DO ALUNO ITINERANTE
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. As crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença.

Parágrafo único. São considerados crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 2º. Visando à garantia dos direitos socioeducacionais de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, o sistema municipal de ensino de Bom Jesus do Itabapoana deverá adequar-se às particularidades desses estudantes.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA

Art. 3º. A matrícula de estudante em situação de itinerância deve ser efetivada sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, pois se trata de direito fundamental, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

Parágrafo único. No caso de matrícula de jovens e adultos, poderá ser usada a autodeclaração.

Art. 4º. Caso o estudante itinerante não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior, este deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela instituição de ensino que o recebe.

§ 1º. A instituição de educação deverá desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem.

§ 2º. A instituição de ensino deverá realizar avaliação diagnóstica do desenvolvimento e da aprendizagem desse estudante, mediante acompanhamento e supervisão adequados às suas necessidades de aprendizagem.

Homen

§ 3º. A instituição de educação deverá oferecer atividades complementares para assegurar as condições necessárias e suficientes para a aprendizagem dessas crianças, adolescentes e jovens.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

Art. 5º. O Conselho Tutelar acompanhará a vida do estudante itinerante no que se refere ao respeito, proteção e promoção dos seus direitos sociais, sobretudo ao direito humano à educação.

Art. 6º. O Conselho da Criança e do Adolescente deverá acompanhar o percurso escolar do estudante itinerante, buscando garantir-lhe políticas de atendimento.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/BJI deverá criar programas, ações e orientações especiais destinados à escolarização de pessoas, sobretudo crianças, adolescentes e jovens que vivem em situação de itinerância.

§ 1º. Os programas e ações socioeducativas destinados a estudantes itinerantes deverão ser elaborados e implementados com a participação dos atores sociais diretamente interessados (responsáveis pelos estudantes, os próprios estudantes, dentre outros), visando o respeito às particularidades socioculturais, políticas e econômicas dos referidos atores sociais.

§ 2º. O atendimento socioeducacional ofertado pelas escolas e programas educacionais deverá garantir o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes em situação de itinerância, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, na forma da lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. A SEMEEL-BJI/RJ deverá orientar as escolas quanto à sua obrigação de garantir não só a matrícula, mas, também, a permanência e, quando for o caso, a conclusão dos estudos aos estudantes em situação de itinerância, bem como a elaboração e disponibilização do respectivo memorial.

Art. 9º. A SEMEEL/BJI, sempre que necessário, definirá normas complementares para o ingresso, permanência e conclusão de estudos de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



CONCLUSÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

Aprovada pela Comissão Temporária Especial, em 30 de setembro 2021.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente; *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*

Nísia Campos Teixeira Kneipp – Relatora; *Nísia Campos Teixeira Kneipp*

Selma Maria de Oliveira – Relatora. *Selma Maria de Oliveira*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em Sessão Plenária aprova por unanimidade os termos da presente Deliberação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 04 de outubro de 2021.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*

Nisia Campos Teixeira Kneipp - Relatora *Nisia Campos Teixeira Kneipp*

Selma Maria de Oliveira - Relatora *Selma Maria de Oliveira*

Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira – Vice-presidente *Antonio F. D. Esposti de Oliveira*

Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária *Andrea Melo de Farias Monteiro*

Aléxis Delaine Lima Ferreira *Aléxis Delaine Lima Ferreira*

Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva*

Giselle Montovaneli de Sousa *Giselle Montovaneli de Sousa*

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil *Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil*

Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo
Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo

Presidente do CME-BJI/RJ

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa a DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ nº 06, de 04 de outubro de 2021, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana RJ, 05 de outubro de 2021

Ivana dos Santos Gomes
Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ivana dos Santos Gomes